Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 59244
Validade 17/07/2025
Protocolo 205904069

01 CONTROLE

Autorização nº	Validade	Protocolo SPI de origem
59244	24 Meses	205904069

Autorização Ambiental para Atividade de:
Autorização Ambiental de Levantamento de Fauna para a Pavimentação de estrada rural de ligação de São José dos Pinhais e Mandirituba

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
COMEC - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
07820337000194	ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
PLANEJAMENTO URBANO

Endereço	Bairro
RUA: MAXIMO JOAO KOPP, 274 - BLOCO 3	SANTA CANDIDA

Município	UF	Cep	Telefone
CURITIBA	PR	82630900	4133516500

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL DE LIGAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS A MANDIRITUBA

Endereço	Bairro
25°40'19.38" S 49°12'42.17" O	**********

Município	UF	Cep
São José dos Pinhais	PR	83149899

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
**********	Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Líquido
**********	**********

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

PARECER TÉCNICO:

Trata-se de solicitação de autorização ambiental para estudos de fauna silvestre, na fase de levantamento de fauna terrestre e aquática, envolvendo a captura, coleta e transporte de espécimes da MASTOFAUNA, HERPETOFAUNA, AVIFAUNA, ICTIOFAUNA e INVERTEBRADOS AQUÁTICOS E TERRESTRES, nas áreas de influência da PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL DE LIGAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS A MANDIRITUBA, localizada nos Municipios de Mandirituva e São José dos Pinhais. Tem como objetivo principal identificar a composição das espécies e analisar a dinâmica das comunidades da biota terrestre e aquática, bem como subsidiar o acompanhamento dessa dinâmica ao longo das atividades do empreendimento. Esta autorização também contempla o monitoramento de atropelamento de fauna silvestre, visando levantar informações sobre este impacto ao longo das fases do empreendimento.

CONDICIONANTES:

1. A presente Autorização Ambiental está em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97 e atende a Portaria IAT 051/23, Instrução Normativa IAT 02/23.

2. Esta autorização foi concedida com base nas informações e procedimentos metodológicos do plano de trabalho de levantamento de fauna apresentado ao Instituto Água e Terra;

3. Equipe Técnica:

Nome: Julia Ehalt de Souza
CREA: 178493/D
Função: Engª Ambiental, Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho de Diagnóstico de Fauna

4. A execução do plano de levantamento de fauna só deverá ocorrer após apresentação da equipe técnica responsável pelo estudo, juntamente com as ART's, CTF, currículo e registro no conselho de classe de cada membro da equipe; e da carta de aceite de material biológico.

5. O estudo foi classificado, com base na área de supressão apresentada e zona em que está inserida, como Diagnóstico Simplificado de Fauna (DSFAU), com 01 campanha, de minimamente 30 horas, distribuídas em pelo menos 3 dias de campo por campanha amostral de acordo com a Portaria IAT 051/2023 e Instrução Normativa IAT 02/2023.

6. Para a amostragem da herpetofauna serão utilizados os métodos de Busca ativa, Amostragem em Sitio Reprodutivo e Pitfall. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização;

7. Para a amostragem de avifauna serão utilizados os métodos Lista de Mackinnon, Pontos de Escuta e Redes de Neblina. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização;

8. Para a amostragem de invertebrados terrestres serão utilizados os métodos de Busca Ativa, Armadilhas Suspensas e Armadilhas de Queda. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização;

9. Para a amostragem da mastofauna serão utilizados os métodos de Busca ativa/Bioacústica, Armadilhas fotográficas, Rede de neblina e Armadilhas de captura Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização;

10. Para a amostragem de ictiofauna serão utilizados os métodos de Covo e Puçá. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização;

11. Para a amostragem de invertebrados aquáticos será utilizado o método de Kick Sampling e Peneiras. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização;

12. Os métodos de amostragem para o monitoramento de atropelamentos devem seguir o preconizado pela Portaria IAT 022/2020;

13. O inventário de atropelamentos propriamente dito deverá ser realizado minimamente, em 4 (quatro) campanhas, com intervalos trimestrais;
14. A metodologia para execução do inventário de atropelamentos propriamente dito deve seguir o preconizado pela Portaria IAT 022 / 2020;
15. A análise de dados deverá seguir o preconizado pela Portaria IAT 022 / 2020;

16. O esforço amostral empregado entre as diferentes unidades amostrais deve ser similar e comparável, de modo a possibilitar análises comparativas;

17. O esforço amostral deve ser estabelecido de forma que o pesquisador possa realizar cada metodologia de campo de forma independente;

18. O esforço de métodos quantitativos deve ser comparável entre os pontos;

19. Incluir as coordenadas geográficas em caso de Registros Ocasionais (RO) dos exemplares nas áreas de abrangência do estudo;

20. Deverá ser apresentado um relatório final após a conclusão da campanha de levantamento;

21. O relatório deverá apresentar a descrição detalhada dos procedimentos metodológicos, tamanho das áreas amostradas, incluindo áreas de abrangência das atividades e a descrição do esforço amostral empregado e das análises dos dados obtidos;

22. Incluir, no relatório, caracterização da fauna de organismos semi-aquáticos e ripícolas (aves, mamíferos e répteis);
23. As análises de levantamento, além de prever a descrição qualitativa e quantitativa dos dados obtidos, deverão, obrigatoriamente, subsidiar análises comparativas dos dados obtidos nas fases de monitoramento e resgate de fauna;

24. Deverão ser incluídos nas análises os índices de biodiversidade (riqueza, diversidade, abundância, similaridade entre locais), além da suficiência amostral;

25. Incluir, no relatório final, lista das espécies registradas em campo, informando grau de ameaça (segundo lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA, listas estaduais da fauna ameaçada, Decreto nº 11797 de 2018 sobre a avifauna ameaçada no Paraná e outras listas que poderão ser utilizadas de forma complementar);

26. Incluir no relatório avaliação final e crítica dos reais impactos a serem causados pelo empreendimento nos meios bióticos aquático e terrestre, conforme observações de campo, apresentando manifestação conclusiva sobre a viabilidade ou inviabilidade do empreendimento considerando o meio biótico;

27. Incluir no relatório final avaliação do potencial cumulativo e sinérgico dos impactos gerados pelo empreendimento em conjunto a outros empreendimentos e atividades antrópicas próximas das áreas de influência direta;

28. Juntamente com o relatório final apresentar tabela digital de dados brutos (em Excel), levantados em campo contendo: data; local do registro (UTM ou coordenada geográfica); localidade; espécie (nome científico e vulgar); tipo de registro; dados de biometria e marcação, incluindo número tombo e carta de recebimento e tombamento dos animais;

29. O coordenador geral deve assinar o relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo, bem como apresentar o mesmo, presencialmente, em mídia audiovisual a este Instituto Água e Terra;

30. Condições específicas:

- A captura, coleta, transporte e soltura somente poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização;
- Qualquer alteração na equipe e metodologia deverá ser informada ao Instituto Água e Terra;
- Em casos de eutanásia os procedimentos devem estar de acordo com aqueles recomendados pela resolução CFMV nº 1000/2012;
- Animais exóticos capturados não devem ser reintroduzidos na natureza, devendo ser informada ao Instituto Água e Terra a destinação final dada a esses animais;
- Os procedimentos de captura, contenção, marcação e soltura deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 301/2012 e seu regulamento.

31 . Não é Permitido:

- CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
- CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS
SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
- COLETA E TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 3/2003 E ANEXOS CITES;
- COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO;
- EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS QUE NÃO CONSTEM NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

32. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras;

33. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização;

34. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções prevista em legislação pertinente;

35. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente ao Setor de Fauna - DILIO/DLF/FAUNA, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Instituto Água e Terra;

36. A equipe técnica deverá portar essa autorização (incluindo a relação da equipe técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura;

37. Toda a equipe técnica envolvida nas atividades deverá manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização;

38. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeita os responsáveis à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

CURITIBA, 17 de julho de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072

Assinado de forma digital por JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072
Dados: 2023.07.17 10:13:28 -03'00'